



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2010
(Do Sr. Paulo Bornhausen)**

Solicita informações ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Guido Mantega, sobre a Portaria RFB/Sufis nº 3.324, de 23 de dezembro de 2009.

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 50 do § 2º da Constituição Federal de 1988 e no inciso I do artigo 115 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Excelentíssimo Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Guido Mantega, o seguinte requerimento de informação:

1. Quantas foram as multas aplicadas pela Receita Federal do Brasil – RFB em cada um dos anos de 2007, 2008 e 2009? Requeiro listas de informações separadas anualmente nas quais constem:
 - a. Nome, CNPJ e valor da multa que consta nos respectivos autos de infração da RFB para todas as empresas que foram autuadas em mais de R\$ 5 milhões no ano em questão;
 - b. Todas as empresas (nome e CNPJ) cujo faturamento bruto supera R\$ 80 milhões e que tenham sido objeto de fiscalização por parte da RFB em cada um dos três anos considerados;
 - c. Quais multas aplicadas em cada um dos três anos foram objeto de recurso administrativo ou judicial por parte das empresas autuadas e qual é o andamento atual de cada um dos processos?



2. Quais são os critérios técnicos e objetivos que serão levados em conta a partir da edição da Portaria RFB/Sufis nº 3.324, de 23 de dezembro de 2009, para a criação da lista de empresas a serem fiscalizadas ou auditadas?
3. Com base na afirmação do Sr. Marcos Vinícius Neder (Folha de São Paulo, 21/02/2010), por que a RFB não saberia fiscalizar as grandes empresas até a edição desta Portaria e como ela resolverá este problema particular? Quais foram os investimentos desde 2007 (especificar valores e tipo de investimento) na formação de recursos humanos focados na melhoria da fiscalização e auditoria para resolver este problema? Está ocorrendo uma especialização diferenciada da RFB para fiscalizar empresas grandes, médias e pequenas? Quais os casos de maior notoriedade que exemplificam e justificam a necessidade de garantir a proteção dos direitos dos contribuintes? E quais são os casos notoriamente exemplares em que houve má fiscalização no entender da RFB e do Ministério da Fazenda?
4. Quais são os critérios e as razões objetivas da mudança nos procedimentos de eleição das empresas a serem fiscalizadas que justificaram a mudança propugnada pela Portaria RFB/Sufis nº 3.324/2009? Quais os problemas encontrados na metodologia adotada pela RFB até 2009?
5. Por que um assunto de pertinente relevância não teve a usual publicidade devida aos atos do Poder Público? Se houve erro do veículo de comunicação, em qual data foi publicada a Portaria RFB/Sufis nº 3.324, de 23 de dezembro de 2009 no Diário Oficial da



União (DOU)? Se não foi publicada no DOU, por qual instrumento a Receita Federal do Brasil (RFB) deu publicidade do ato a terceiros?

Requeiro, ainda, a Vossa Excelência que seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda cópia integral da portaria em comento.

Quaisquer documentos que sejam remetidos com a chancela de “sigilosos” terão exibição restrita apenas a este requerente, aplicando-se o disposto no art. 98, § 5º, do RICD.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento de informação tenciona coletar subsídios para viabilizar o exercício, pelos integrantes da Câmara dos Deputados, da sua típica atribuição de controlar e fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Segundo a reportagem “Fisco ‘blinda’ grandes grupos em ano eleitoral”, publicada na Folha de São Paulo de 21/02/2010, “o subsecretário de Fiscalização da Receita, Marcos Vinícius Neder, autor da portaria, diz que as medidas têm caráter técnico (*nosso grifo*), seguem padrão internacional adotado por países como EUA e Japão e que a centralização aumentará o alcance das auditorias, garantindo proteção aos direitos dos contribuintes. ‘Não adianta querer fiscalizar os grandes, é preciso saber fiscalizar os grandes’ (*nosso grifo*), disse.” A mesma reportagem diz que “O documento não foi publicado no ‘Diário Oficial da União’ e não consta da página da Receita na internet (...”).

É fundamental esclarecer aos cidadãos brasileiros as razões pelas quais a Receita Federal do Brasil decidiu agir secretamente neste caso e por que objetiva concentrar no topo da estrutura fazendária as decisões de quem poderá



CAMARA DOS DEPUTADOS

ser fiscalizado, incluindo aí as empresas estatais.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado PAULO BORNHAUSEN
Líder do DEMOCRATAS